Prefeitura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 – Construindo uma nova história!

DECRETO Nº 567/2018

CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO nos termos do art. 37, inciso IX da Constituição Federal e Lei Municipal nº 088/2008 de 25 de março de 2008.

O Prefeito Municipal de Caiana, **MAURÍCIO PINHEIRO FERREIRA**, no uso de suas atribuições legais e, atendendo ao preceito estatuído no artigo 37, inciso IX da Constituição Federál e da Lei Municipal no 088/2008 de 25 de março de 2008 e suas alterações,

Considerando o disposto na Lei Municipal 088/2008 de 25 de março de 2008, com suas alterações, que dispõe e disciplina sobre a CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO;

Considerando a necessidade de contratação por tempo determinado para atender as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

DECRETA:

Art. 10 - Fica determinada a contratação de MARIA APARECIDA ALMEIDA COELHO, para prestar serviços no cargo AUXILIAR DE SAUDE, junto à Secretaria Municipal de Saúde deste município, conforme solicitação da Secretária.

(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período, através de Termo Aditivo.

de **R\$954,00** (novecentos e cinquenta e quatro reais).

desempenho de suas funções no prazo convencionado no contrato, devendo este cumprir o horário pré - determinado, acatando as determinações estipuladas pelo o **CONTRATANTE**, bem como observando regras de conduta e ética determinadas pelo o Estatuto dos Servidores Públicos deste Município de Caiana-MG e pelo seu respectivo código de ética profissional do mesmo, zelando e mantendo em ordem os equipamentos e materiais deixados sob sua responsabilidade.

II - O contratado nos termos deste Decreto está sujeito aos mesmos deveres e proibições, inclusive no tocante à acumulação de cargos e funções públicas, e ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores públicos municipais, no que couber.

Rua Miguel Toledo, 106 – Centro – CEP 36.832-000 – Caiana – Minas Gerais – Site: www.caiana.mg.gov.br;

Tel.: (32) 3745-1049 – Fax: (32) 3745-1035 – CNPJ: 18.114.256/0001-95



Prefettura Municipal de Caiana

Adm.: 2017/2020 - Construindo uma nova história!

III - O contratado nos termos deste Decreto, assiste o mesmo direito e vantagem dos demais servidores públicos municipais, no que couber.

Art. 40 - O Município fornecerá espaço físico adequado para a realização dos servicos, bem como providenciar material e equipamento necessário ao pleno funcionamento do serviço a ser executado, fiscalizando o correto cumprimento dos termos deste contrato e efetuando o pagamento pelo os serviços prestados junto a folha de pagamento.

Art. 50 - A despesa do presente Decreto correrá por Dotação Orçamentária, já existente do Orçamento Vigente (1)

Art. 60 - O contrato poderá ser rescindido, independente de aviso prévio ou quaisquer indenizações antes do prazo previsto nos casos:

- a) Interesse do contratante;
- b) Interesse do contratado;
 c) Falta de cumprimento de qualquer das obrigações, ora assumidas, dando pleno direito de defesa ao contraditório; 🥢 💸
- d) Impedimento legal das partes;
- e) Transferência ou cessão do contrato a terceiros, no todo ou em parte;
- f) Encerramento do Programa.

I - Ocorréndo a rescisão sem que haja culpa do CONTRATADO, será observado o parágrafo 2º do art. 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II - O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas, pelas partes, caracteriza a inadimplência do CONTRATO, ficando este, sujeito as sequintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor da remuneração mensal;
- c) Suspensão do contrato de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Art. 70 - Este decreto entra em vigor na data de sua

publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Caiana/MG, 13 de julho de 2018.

Maurício Pinheiro Ferreira Prefeito Municipal